

### Pretendo instalar uma lavandaria o que é necessário?

A actividade de lavandaria é classificada como de prestação de serviços, pelo que se a fracção na qual se pretende instalá-la não estiver licenciada para este fim, deverá ser solicitada a alteração ao uso na Câmara Municipal ao abrigo do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, devendo juntar-se ao pedido, a autorização do condomínio (se for prédio em propriedade horizontal) aprovada sem oposição.

A instalação da lavandaria deve respeitar o disposto no Dec.-Lei n.º 259/07 de 19 de Julho e as respectivas Portarias - Port. 789/07, 790/07 e 791/07, ambas de 23 de Julho - .

Caso pretenda ligar o esgoto da lavandaria à rede pública, deverá obter parecer favorável dos SMAS.

*Ver manual de procedimentos Lavandaria*

**Nota:** Se o estabelecimento estiver licenciado para prestação de serviços e tiver a autorização de utilização emitida, o(a) requerente(a) deve providenciar o cumprimento das legislações referidas no parágrafo anterior e juntar a declaração prévia referida no Dec.-Lei n.º 259/07 de 19 de Julho, após o que poderá proceder à abertura do estabelecimento, pois não haverá nova vistoria por parte da Câmara Municipal.

### Licenciamento de depósito de combustíveis

Se for depósito para GPL (gás), com capacidade inferior a 1.500 litros, não necessita de licenciamento camarário. Se for depósito para gasóleo com capacidade inferior a 5.000 litros também não necessita de licenciamento.

Depósitos de GPL com capacidade entre 1.500 litros e 4.500 litros não necessitam de licenciamento mas antes de entrarem em funcionamento deve dar cumprimento ao disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 1188/03 de 10/10 na sua redacção dada pela Portaria n.º 1515/07 de 30/11. **Idem** para depósitos de gasóleo com capacidade entre 5.000 litros e 50.000 litros.

Depósitos com capacidade e uso fora dos valores indicados (GPL de 4.500 litros até 50.000 litros e gasóleo entre 50.000 litros até 200.000 litros) devem ser licenciados pela Câmara Municipal - licenciamento simplificado.

*Ver manual de procedimentos Combustiveis*

**Nota:** Ao instalar os depósitos, quer estejam ou não sujeitos ao licenciamento, deve respeitar-se as normas legais vigentes.

### O que é o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação?

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação é mais um instrumento de gestão que complementa e define as matérias que o Regime Jurídico da Urbanização

e da Edificação, regulamentado pelo DL n.º555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção, remete para o regulamento municipal, bem como estabelece princípios aplicáveis á urbanização e á edificação.

É mais um complemento de regras urbanísticas a verificar na execução e análise dos projectos de forma a defender e preservar o ordenamento sustentado do município.

**Para proceder à construção de imóveis, quais os procedimentos a tomar?**

Para se proceder a qualquer operação urbanística (construção nova, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edificações, trabalhos de remodelação de terrenos, operações de loteamento ou obras de urbanização) é obrigatório obter, previamente, licença ou autorização da Câmara Municipal. O procedimento de licenciamento, ou de comunicação prévia, inicia-se com a apresentação, no Departamento de Urbanismo, de um requerimento acompanhado pelo projecto das obras que se pretende realizar e demais documentação.

*Ver Guião de procedimentos*

Os projectos deverão ser elaborados por técnicos habilitados para o efeito (Arquitectos, Engenheiros e Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia) que serão os responsáveis pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos e às obras. Os referidos técnicos são também as pessoas indicadas para, em primeira instância, informarem os interessados sobre a viabilidade das obras que pretendam executar e sobre os procedimentos a tomar.

Qualquer interessado pode pedir à Câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística e respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.